



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 208 DE 25 DE MARÇO DE 1999

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno no lugar denominado "Sítio Lamego", no subúrbio desta cidade, medindo uma área total de 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, em 300,00m (trezentos metros), com terras do Espólio de Antônio Capote de Paula; ao sul, medindo 300,00m (trezentos metros), com terras de João Pimentel; ao leste, medindo 200,00m (duzentos metros), com terras do Espólio de Antônio Capote de Paula e a oeste, medindo 200,00m (duzentos metros), com a estrada de acesso a localidade Remédios, conforme descrição constante na Matrícula nº 10.624 de 07 de agosto de 1998, oriunda da transcrição nº 11.799, livro 3-K, de 09 de outubro de 1958, ambos do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Comarca.

Art. 2º - Fica doado ao Estado do Ceará, o bem imóvel descrito no artigo anterior, com a finalidade exclusiva da construção e localização de uma instituição penal para a Zona Norte,





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único - O eventual descumprimento do prazo e da finalidade exposta no "caput" deste artigo, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de março de 1999.**



CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



RENO XIMENES PONTE
Procurador Geral do Município

